# **REVOGADO**

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## PORTARIA Nº 3884/2015/SEI-MC

### **DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

Institui o Comitê Permanente de Controle e Correição do Ministério das Comunicações.

- O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, na Portaria SE/MC nº 296, de 18 de dezembro de 2007, na Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e suas alterações subsequentes, resolve:
- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério das Comunicações, o Comitê Permanente de Controle e Correição, com o objetivo de orientar, monitorar e supervisionar as atividades de correição e ouvidoria, bem como a observância das normas de ética.
  - Art. 2º Comporão o Comitê Permanente de Controle e Correição:
- I o Assessor Especial de Controle Interno do Gabinete do Ministro de Estado, que o coordenará;
- II um membro indicado pela Secretaria-Executiva, substituto eventual do coordenador, nos afastamentos e impedimentos legais;
  - III o Ouvidor do MC;
- IV o Presidente da Comissão de Ética do Ministério das Comunicações CE/MC; e
  - V o Presidente da Comissão Permanente Disciplinar.
  - Art. 3º Caberá ao Comitê Permanente de Controle e Correição:
- I monitorar, apreciar e dar conhecimento ao Ministro de Estado e ao Secretário-Executivo do andamento das providências das Unidades Jurisdicionadas sobre:
  - a) as determinações e recomendações dos Órgãos de Controle Externo e Interno;
  - b) o atendimento das normas éticas vigentes;
  - c) os processos de apuração disciplinar;
  - d) os processos de Tomada de Contas Especial; e
- e) as apurações relacionadas com reclamações, denúncias e representações encaminhadas à Ouvidoria:
- II subsidiar as unidades organizacionais do Ministério na melhoria dos controles internos administrativos, atividades correcionais, de ouvidoria e de observância das normas de ética visando seu aperfeiçoamento para prevenção de irregularidades e diminuição de riscos;
- III elaborar diagnóstico da estrutura, da demanda e das informações gerenciais relacionadas às atividades de Correição, Ouvidoria e Comissão de Ética e propor recomendações de melhorias, sob a supervisão e aprovação da Secretaria-Executiva; e
- IV elaborar plano anual de trabalho, contendo esclarecimentos, ações educativas planejadas, relatório com quantitativo de denúncias recebidas e tratadas, bem como os temas mais recorrentes.

Art. 4º O Comitê Permanente de Controle e Correição acompanhará as medidas que se fizerem necessárias à apuração das reclamações, denúncias e representações encaminhadas à Ouvidoria, quando tratarem de temas relacionados à sua competência, informando os resultados aos interessados.

Art. 5º O Comitê Permanente de Controle e Correição reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, por convocação de seu coordenador ou solicitação de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê serão registradas em atas, submetidas à Secretaria-Executiva e, quando couber, às autoridades de controle interno e externo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações, em 24/08/2015, às 11:46, conforme art. 3°, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador 0670140 e o código CRC AFB5D878.